

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA – (PE-RP Nº 006/2024)

Questionamento 1:

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, verificamos que o item 13.1.1, traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 (DEZ) dias após o recebimento da solicitação. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21)

Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O questionamento menciona entrega de "materiais", e o objeto contempla tão somente licenciamento de software, que normalmente possuem disponibilidade quase que imediata por se tratar de chaves seriais disponibilizadas digitalmente e acesso aos instaladores dos produtos para download. Avaliamos que em nenhuma hipótese tal requisito reduz a competitividade do certame, bem como implica risco ao custo final do objeto.